

**ELEIÇÕES GERAIS DE 2026 – DOMINGO DE VOTAÇÃO – FUNCIONAMENTO DE BARES E RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – NATUREZA DO DIA PARA FINS TRABALHISTAS – DIREITO DE VOTO DOS EMPREGADOS – ASSÉDIO ELEITORAL**

Para os bares, restaurantes e estabelecimentos similares localizados no Município do Rio de Janeiro, considerando a legislação e os precedentes trabalhistas analisados, conclui-se:

Os estabelecimentos poderão funcionar normalmente em 4 de outubro de 2026, primeiro turno das Eleições Gerais, e em 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno.

2. Para fins trabalhistas, existe jurisprudência específica do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que o domingo destinado às eleições regulares não constitui feriado nacional autônomo, especialmente em razão da Lei nº 10.607/2002 e da realização constitucionalmente prevista das eleições aos domingos.

Consequentemente, não há fundamento, nessa linha jurisprudencial, para pagamento em dobro simplesmente porque o empregado trabalhou no domingo da eleição.

Devem ser observadas normalmente as regras relativas ao trabalho aos domingos previstas na legislação e na convenção coletiva correspondente ao enquadramento sindical do estabelecimento.

A empresa é obrigada a organizar a jornada de modo a assegurar ao empregado tempo suficiente para deslocamento, votação e retorno, sem prejuízo salarial decorrente do exercício do direito de voto.

A votação ocorrerá entre 8h e 17h, horário de Brasília, tanto no primeiro turno quanto no eventual segundo turno.

Empregados convocados pela Justiça Eleitoral possuem regime próprio e devem apresentar a respectiva documentação para aplicação das folgas e demais direitos previstos na legislação eleitoral.

A empresa deve proibir práticas de assédio eleitoral e orientar gestores e prepostos a não exercer pressão direta ou indireta sobre a escolha política dos trabalhadores.

**Conclusão objetiva:** para bares e restaurantes do Município do Rio de Janeiro, o dia 4 de outubro de 2026 pode ser tratado como domingo normal de funcionamento, e não como feriado trabalhista apenas em razão das eleições, observado o regime convencional de trabalho aos domingos. A obrigação específica decorrente do processo eleitoral consiste principalmente em assegurar que todos os empregados escalados disponham de tempo efetivo e suficiente para votar, sem prejuízo de sua remuneração.